

MODERNIZAÇÃO E DESEMPREGO*

Cássio de Mesquita Barros Júnior

Professor Titular do Departamento de Direito do Trabalho da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

I - Introdução.

O mundo atual não se divide mais nos dois gigantescos blocos político-ideológicos, Leste e Oeste. Ao contrário. Na nova ordem mundial a questão central é o fenômeno da globalização.

A globalização iniciou-se no pós-guerra, com a expansão acelerada da internacionalização da economia, com o crescimento do comércio internacional e dos investimentos externos, intensificada pela entrada em cena de instituições internacionais, tais como o GATT, o FMI, o BIRD, a FAO, etc., privilegiando o livre comércio, com redução ou abolição de tarifas alfandegárias, e induzindo a retração do Estado às funções de planejamento e produção através da privatização.

O avanço das novas redes de comunicação em escala planetária, a erosão da soberania dos Estados e a gravidade dos problemas globais - só possíveis de serem enfrentados pelo esforço mundial - se inserem neste contexto. Vale repetir, a propósito, a constatação feita por Norberto Bobbio:

*A história humana, embora velha de milênios,
quando comparada às enormes tarefas que estão diante
de nós, talvez esteja apenas começando.*

Gorbachev, líder da democratização da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinala uma saída sensata de mecanismos de correlação entre os interesses nacionais e estatais com os de toda humanidade. São suas palavras:

* Aula inaugural do curso de graduação da Faculdade de Direito-USP, em 24 de fevereiro de 1997.

"Hoje a única saída sensata é criar, utilizar e desenvolver mecanismos e instituições internacionais que permitam encontrar a ótima correlação dos interesses nacionais e estatais com os de toda humanidade"

No início dos anos 90 a Comissão Sul, formada por cientistas e homens públicos de projeção internacional, alertava que:

"Se os povos do mundo pretenderem garantir seu futuro terão agora de caminhar no sentido da unidade global através da cooperação cada vez mais alargada em bases eqüitativas." (O desafio do Sul - Relatório da Comissão Sul, Edições Afrontamento, 1991, p. 21).

O que se preconiza é a defesa, aplicação e consolidação do princípio do *Interesse Público*, especialmente aplicado à vida internacional.

A globalização tem sua base material na revolução tecnológica, cujos símbolos são o computador e a microeletrônica. Relacionada a fatores depressivos que estão em curso no sistema capitalista, a globalização projeta uma sociedade planetária unificada e, na perspectiva da sociedade global, se interpõem visões reconstrutivas e transformadoras. Para alguns, deve ser vista como um processo submetido a determinações, porém não a fatalismos. Acidentes de percurso com desvio de rumos não são improváveis.

A inquietação, que predomina hoje em todo o mundo com os problemas do desemprego, vem acompanhada de um pessimismo sobre a possibilidade de resolvê-los.

No seu relatório anual, informa a OIT que, em 1996, da população total estimada em 6 bilhões de pessoas, 1 bilhão, ou cerca de 30% da força de trabalho, não tem emprego ou estão subempregadas. Além disso, há cada vez mais *"uma tendência à desigualdade nos salários"*

É a seguinte, segundo esse mesmo relatório, a situação do desemprego no mundo:

- os países que compõem a OCDE Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - possuem atualmente cerca de 34 milhões de desempregados;

- em 1995 a taxa de desemprego nos países da Comunidade Européia era em média de 11,3%, registrando um "notável crescimento" em países altamente industrializados, como a Alemanha, França, Suécia e Itália; ocorreu, no entanto, o inverso o de uma baixa da taxa de desemprego - em países como o Reino Unido e os EUA. Nesses dois países "se fez mais marcante a desigualdade nos salários", diz a OIT, onde 12% a 15% estão abaixo da linha de pobreza;

já nos países que integravam o bloco comunista, o nível de desemprego caiu; a média, porém, supera ainda os 10%. Em alguns casos, como na Rússia, persiste a tendência de aumento do desemprego;

na América Latina e região do Caribe, o desemprego aumentou de forma generalizada, especialmente na Colômbia onde passou de 8% para 10%.

Criar um número suficiente de empregos para acabar com o desemprego, o subemprego e as remunerações baixas, constitui realmente o desafio fundamental da Política Econômica e Social em todos os países, seja qual for o seu grau de desenvolvimento.

Os diversos problemas que o desemprego engendra não parecem ser conseqüência inarredável da ação de forças incontrolláveis, tais como a globalização, a concorrência mais intensa e o advento de nova tecnologia, mas se devem a uma decisão social que inclui tanto *defeitos* decorrentes de omissões da Política Econômica e Social como *deficiências* nos dispositivos institucionais.

A prova disso está em certos países detentores de níveis similares de desenvolvimento e submetidos às mesmas forças econômicas que obtêm resultados muito diferentes em matéria de emprego.

Após uma breve exposição sobre o desemprego, resta indagar: o que é *Pleno Emprego*?

Para a OIT, a definição de *Pleno Emprego* como a ausência de desemprego involuntário ou a existência de trabalho para todos aqueles que desejam trabalhar continua válida. Outras dimensões do conceito de desemprego, como a noção do que constitui um emprego aceitável, podem ser flexibilizadas para levar em consideração as realidades dos dias atuais: o aumento do trabalho em tempo parcial, o progresso tecnológico, especialmente na informação e comunicação e, ao mesmo tempo, mudanças na organização do trabalho com formas menos rígidas e menos regulamentadas.

A OIT, aliás, entende que "não é verdade que a globalização seja uma força supranatural incontrollável que usurpou em grande parte a autonomia

das políticas nacionais" Segundo essa organização, o Estado-nação é *"ainda a influência dominante nos resultados econômicos e do mercado de trabalho"*, sendo o declínio do crescimento econômico a partir de 1974 a principal causa *subjacente* do aumento da desocupação, uma vez que *"os mercados financeiros globais punem as políticas macroeconômicas incorretas que, em todo caso, são indesejáveis entre si"* Assevera que *"a evidência empírica sugere que o comércio com os países em desenvolvimento e a realocação das indústrias constituem apenas fatores menores por trás do aumento do desemprego e do declínio dos salários dos trabalhadores não-especializados nos países industrializados"*

O Relatório da OIT de 1996 coloca em dúvida o conceito popular de que o mundo está ficando sem empregos. Acredita a OIT que *"grande parte da literatura sobre o fim do trabalho se baseia em extrapolações arbitrárias a partir de episódios dramáticos na reestruturação das empresas, ignorando a criação de empregos em outros setores da economia"* Afirma, ainda, face à reduzida taxa de crescimento econômico nas décadas de 70 e 80, que a taxa de crescimento do emprego permaneceu *"quase inalterada nas últimas três décadas e meia, e não se reduz significativamente desde 1973"*. É contrária, também, à corrente que defende a idéia de que as mudanças de emprego estão se tornando cada vez mais frequentes, afirmando que, na verdade, houve um aumento e não um declínio na permanência no emprego: *"em média, os trabalhadores atualmente empregados têm estado em seus postos entre 6 e 12 anos, dependendo do país, e este número não caiu"* exceção feita à Espanha, *"provavelmente por causa de mudanças institucionais"*

Medidas podem e devem ser adotadas para evitar uma crise mundial de emprego. Algumas poderão ser fecundas desde o primeiro momento. Mas não é fácil alcançar a melhoria de uma só vez.

Entre elas está a *adoção de uma visão de conjunto da ação necessária*.

II Configuração do desemprego no Brasil.

O relatório sobre o desenvolvimento social do Brasil, concebido para contemplar os temas centrais da *Cúpula Mundial sobre a Pobreza, Expansão do Emprego Produtivo e Integração Social*, realizada em Copenhague em março de 1995, síntese abrangente de um processo de debates que contou com a participação

ampla e democrática dos segmentos sociais interessados, afirma que a industrialização acelerada do país não foi suficiente para gerar empregos para todos os setores modernos urbanos.

Mas apesar disto, o desemprego aberto não tem constituído, nem nos anos 80, nem agora nos anos 90, o mais agudo problema do mercado de trabalho brasileiro.

Apesar do número absoluto de desempregados, a duração média do desemprego e sua taxa vêm sendo reduzidas, quando comparadas com a média internacional.

No decorrer da década de 80, as características do mercado de trabalho brasileiro eram as seguintes:

1. *baixa taxa de desemprego aberto;*
2. *elevado grau de informalidade nas relações de trabalho*, que aumentou, acentuadamente, nos últimos anos;
3. *alta taxa de rotatividade de mão-de-obra*, sobretudo para os trabalhadores menos qualificados;
4. *baixa intensidade e forte desigualdade em termos de capital humano*. Em 1990, o número médio de escolaridade acima de 25 anos era de quatro anos; 11,30% haviam chegado à Universidade; 34% dos adultos permaneciam analfabetos;
5. *grande heterogeneidade de situações de emprego e trabalho*, em termos de acesso à renda, a direitos trabalhistas e a benefícios sociais. Assim, vejamos:

no mercado formal de trabalho, onde o empregado tem direito a salário-mínimo, jornada fixa de trabalho, férias, acesso à Previdência Social e remuneração, a heterogeneidade, na média, era mais elevada do que a obtida nos segmentos informais;

no mercado informal, embora o contrato possa ser rompido mais facilmente e o trabalhador não tenha, mesmo após a Constituição de 1988, nem os direitos previstos na legislação trabalhista nem os benefícios da Previdência Social, a renegociação dos contratos realizava-se com mais facilidade. Os salários eram menos sensíveis aos surtos inflacionários porém mais sensíveis aos ciclos econômicos de longo prazo; finalmente,

os trabalhadores por conta própria caracterizam-se por uma ampla gama de situações desde o pequeno e médio empresários aos prestadores de serviços

e comércio ambulante. Apesar do alto grau de competitividade, o setor apresentou maior capacidade relativa de defesa dos rendimentos frente à inflação.

Ainda, segundo o mesmo relatório, na década de 80,

"essa heterogeneidade de situações associada ao alto grau de rotatividade e elevada presença no setor informal, é que imprime grande elasticidade ao mercado de trabalho brasileiro, bem como explica a extraordinária capacidade da economia brasileira para a geração de empregos, traduzida nas relativamente baixas taxas de desemprego aberto"

Já no início dos anos 90, o mesmo relatório constata "*drástica mudança*" nesse perfil, quando o mercado informal passa a ser uma alternativa real em face da forte queda da participação dos trabalhadores formais na força de trabalho.

De 1989 a 1992, o aumento das situações informais foi superior a 8%, o que significa, em tese, que para cada contrato de trabalho a menos no setor formal apresentava-se uma situação a mais no setor informal.

As determinantes do aumento do segmento informal se deveram ainda, segundo o mesmo relatório, a múltiplos fatores. Dentre estes, estão:

1. *o aumento de encargos trabalhistas introduzidos pela Constituição de 1988;*
2. *o longo período de recessão econômica (desde 1987 a economia brasileira não crescia dez anos seguidos);*
3. *o descrédito no poder de fiscalização do governo; e*
4. *o imperativo das empresas de enfrentarem a abertura da economia e a concorrência externa, o que veio a acarretar mudança nos perfis ocupacionais e na organização do processo de produção econômica.*

Ressalte-se que o aumento da informalidade fragiliza as relações trabalhistas e agrava as características da pobreza. Ressalte-se que a pobreza não decorre exclusivamente da não-inserção no mercado de trabalho ou da inserção precária, no geral associada à falta de qualificação profissional. O baixo nível educacional, a pouca ou quase nenhuma qualificação, famílias numerosas chefiadas por mulheres particularmente vulneráveis à pobreza, chefes pardos ou pretos que

perdem na seletividade do mercado, que é a favor dos brancos e mais jovens, incluem-se entre os atributos da pobreza.

No início de 1996, constatava-se que o número de trabalhadores contratados com carteira assinada já era menor em 550 mil pessoas em relação ao início do Plano Real, que havia, em um primeiro momento, expandido o emprego (entre julho de 1994 e julho de 1995, 113 mil vagas com carteira tinham sido abertas).

Segundo dados do IBGE, de setembro de 1996, o desemprego atinge atualmente cerca de 5,2% da População Economicamente Ativa. Até o emprego informal, no 1º trimestre de 1996, caiu 5,9% na Grande São Paulo. Já em setembro de 1996 porém, o aumento do trabalho autônomo do comércio reduziu o desemprego na Região Metropolitana de São Paulo. No mês de novembro de 1996, entre vagas abertas e fechadas, o saldo líquido foi de 24 mil novos postos de trabalho na Região Metropolitana de São Paulo: o comércio criou 34 mil novas vagas e o setor de serviços 5 mil postos, enquanto a indústria cortou 9 mil vagas e a construção civil e os serviços domésticos tiveram uma redução de 6 mil vagas.

A dificuldade de um trabalhador para encontrar nova colocação no mercado de trabalho está se acentuando de tal forma, que muitos estão se utilizando de um novo expediente como alternativa de renda e que seria uma versão improvisada do seguro-desemprego: a reclamação trabalhista. Reclama-se de tudo, a fim de se obter qualquer ganho, o que veio transformar a Justiça do Trabalho em uma indústria de acordos e indenizações.

Segundo dados recentes (Ação trabalhista vira alternativa de renda *in O Estado de S. Paulo*, caderno Economia & Negócios, p. B 1, 17 de fevereiro de 1997) o número de reclamações trabalhistas nas JCS da 2ª Região - que abrange a Região Metropolitana de São Paulo e grande parte do interior - cresceu 39% em relação a 1993 último ano com índices de inflação descontrolada. Estabelecendo-se um quadro comparativo entre 1995 e 1996, o número de reclamações cresceu 8%, índice muito próximo ao da eliminação de 7,7% dos postos de trabalho na indústria do Estado nos últimos doze meses, conforme dados da FIESP. Hoje, só na cidade de São Paulo, diariamente, 1,5 mil novos processos dão entrada na Justiça do Trabalho. Há tramitando na 2ª Região cerca de 1 milhão de processos. Ressalte-se que entre as reclamações trabalhistas vamos encontrar um volume cada vez maior de ações movidas por portadores de doenças profissionais, que foram demitidos e que buscam

a reintegração, pois que esta se torna, com a crescente falta de emprego, uma das únicas chances do trabalhador de continuar no setor formal.

III - Flexibilização do mercado de trabalho brasileiro.

Há, segundo o relatório sobre o desenvolvimento social do Brasil, concebido para contemplar os temas centrais da *Cúpula Mundial sobre a Pobreza, Expansão do Emprego Produtivo e Integração Social*, já mencionado no item II, suficientes evidências de que o mercado de trabalho brasileiro é extremamente flexível, ou melhor, tem a capacidade de se ajustar a choques exógenos, sem gerar taxas elevadas de desemprego aberto.

O elevado nível de flexibilidade vem, todavia, acompanhado de uma crescente participação de trabalhadores informais, sem direitos trabalhistas e, no geral, com rendimentos inferiores aos do setor formal. A flexibilidade, acrescenta o relatório, deriva também da crescente terceirização da força de trabalho. Como parte do processo de reestruturação das empresas, estão surgindo novas formas de contrato de trabalho, visando flexibilizar ainda mais o emprego.

Os mecanismos institucionais e legais, associados às características do mercado de trabalho, acabam por incentivar os contratos de curta duração e a criar postos de trabalho que exigem baixa qualificação, baixo investimento em treinamento, o que conseqüentemente resulta, em baixa produtividade.

Existe forte apelo para que os trabalhadores prefiram os contratos a curto prazo. Os custos são baixos, as indenizações reforçam o orçamento do trabalhador, que retira o FGTS. Este pode mesmo associar o seguro-desemprego com outro emprego em virtude da fraca ou nenhuma fiscalização criando-se assim, um mecanismo perverso de aliança entre trabalhador e empregador. Essa aliança a médio e longo prazo pode degenerar na deteriorização da qualidade dos empregos, pois os empregadores não investem no empregado periódico.

IV - Flexibilização das condições de emprego - exemplos externos.

Há, basicamente, dois modelos principais de mercado de trabalho: o europeu e o anglo-saxão (EUA, Canadá e Reino Unido).

Vejamos, primeiramente, o sistema anglo-saxão, representado aqui pelos exemplos dos Estados Unidos da América do Norte e do Reino Unido.

Nos Estados Unidos, a doutrina do *employment at will*, traduzido pela expressão *emprego discricionário* está, em Direito, atrelada à plena liberdade do empregador de fixar os termos e as condições do contrato de trabalho. As limitações provêm da negociação coletiva ou, então, do fato de certas empresas se guiarem por uma política de aproximação simpática com seus empregados. Para evitar a sindicalização decidem essas empresas respeitar regras vizinhas das engendradas pelas convenções coletivas. Em relação à despedida, a regra geral é o princípio da despedida potestativa (*termination at will*). Por sua vez, a ação principal dos governos e empresas inglesas visa contornar as imposições do sindicalismo. Regras convencionais e costumeiras definem minuciosamente o conteúdo das tarefas, a classificação das empresas, as fronteiras do trabalho qualificado; numa só expressão, as "*working practices*"

Conquanto tenha havido alguma flexibilidade na legislação trabalhista de alguns países que adotam o sistema europeu de mercado de trabalho, esse sistema é, ainda, caracterizado por uma legislação amplamente protetora. Cite-se, como exemplo, a Espanha, que criou sucessivamente doze regimes de contratos de trabalho visando favorecer a isenção ou reinserção profissional das categorias de mão-de-obra mais atingidas pela recessão.

O que se constata é que, no modelo europeu, o trabalho é mais protegido, enquanto no sistema anglo-saxão (EUA, Canadá e Reino Unido) há uma precariedade das condições de trabalho. Em contrapartida, a taxa de desemprego é mais elevada nos países que adotam o sistema europeu e mais débil nos países anglo-saxões.

Daí a indagação formulada pelo Presidente Jacques Chirac no "*G-7 Emprego*", reunião especial do clube dos 7 países mais ricos do mundo, concluída em 2 de abril de 1996, fazendo uma alusão aos defeitos básicos dos dois principais modelos de mercado de trabalho:

"Estamos condenados a escolher entre o desemprego e a precariedade (do trabalho)?"

Embora reconheçam os integrantes do Grupo dos Sete que os Estados Unidos (modelo anglo-saxão) tiveram os maiores êxitos nos três últimos anos e que é necessário uma maior flexibilização no mercado de trabalho, entende o ministr

alemão da Economia, Gunther Rexrodt, que "*não podemos ter na Alemanha um mercado no estilo norte-americano*", embora admita que a Alemanha "*precisa flexibilizar para baixo os salários*" "*O vínculo profundo com o modelo social europeu*", defendido por Chirac, parece, de qualquer forma, menos sólido do que a defesa que os britânicos fazem da flexibilização das regras trabalhistas (Impasse sobre desemprego in *Folha de S. Paulo*, 1º caderno, p. 11, 2 de abril de 1996).

O Japão, com o sistema de emprego vitalício, pelos efetivos estáveis de grandes empresas, oferece dois instrumentos de flexibilidade:

a. a mobilidade interna absoluta no seio de grandes grupos assegura, sem obstáculos, vastos deslocamentos de efetivos em função das estratégias de reemprego intersetorial; e

b. o bônus salarial que permite variabilidade salarial suficiente.

Mesmo a Alemanha oferece um bom exemplo de flexibilidade. Lá as empresas se beneficiam da moderação dos sindicatos em matéria salarial e aceitam a reestruturação industrial. Outra margem de flexibilização é o contrato a tempo parcial com as mulheres e o por tempo determinado para os imigrantes. A eficácia dual da aprendizagem assegura forte mobilidade da mão-de-obra qualificada e formas de combater o desemprego dos jovens.

V - Flexibilização das leis e instituições trabalhistas.

Os problemas do desemprego, tanto nas economias desenvolvidas quanto nas economias em desenvolvimento ou em transição, estão estreitamente relacionados a vínculos que existem entre o comércio, as inversões diretas estrangeiras e os fluxos financeiros.

Além da OIT, também o economista Jorge Mattoso, do Instituto de Economia da Unicamp, discorda da corrente que apregoa que os problemas do mercado de trabalho, no Brasil, estão relacionados à inovação tecnológica, à globalização e à reestruturação produtiva. Segundo ele, três causas internas são determinantes para o crescimento do desemprego e da ocupação precária:

"a forma subordinada pela qual o País está se inserindo na economia mundial, a abertura indiscriminada e a ausência de mecanismos de combate à concorrência externa desleal e a política econômica

atual, especialmente juros altos e câmbio desvalorizado"
(in Em oito meses, 664 mil demitidos, *O Estado de S. Paulo*, de 28.4.1996, caderno Negócios e Economia, p. B 1).

Por outro lado, a atenuação da rigidez, a simplificação das leis e instituições trabalhistas e a diminuição dos encargos trabalhistas sobre os salários aparecem como medidas nacionais que, realizadas de forma coerente, contribuirão para que novos empregos sejam criados.

Assim como se impõem soluções tecnologia e capital dos países avançados freqüentemente, também se importam soluções sociais para o Terceiro Mundo, mesmo quando os problemas não são os mesmos.

Esse processo de difusão das leis trabalhistas no Terceiro Mundo, nelas incluídas as de Previdência Social, pode explicar o paradoxo de existirem classes trabalhadoras que ainda dependem de uma produção de subsistência direta para sobreviver, convivendo junto a Ministérios, Tribunais e Juízes para fazê-las cumprir. Essas leis aliadas à burocracia têm conseqüências na realidade social e estas conseqüências diferem daquelas que seus róseos preâmbulos levariam a supor.

A dificuldade básica da aplicação da legislação protetora do Terceiro Mundo é a existência de uma grande massa de mão-de-obra excedente, nem toda ela sem qualificação. Empresas modernas se confrontam com um dilema entre cumprir a aparatosa regulamentação e serem assoberbadas com leis, regulamentações, convenções custosas e inflexíveis, ou tentar contorná-las com a chance de lucros extras. Uma vez que uma empresa "drible" as outras precisam fazer o mesmo.

As pressões da competição geralmente levam as empresas a se decidirem pela combinação das duas práticas; a situação tende a se estabilizar num arranjo trabalhista misto, no qual as empresas observam o mínimo necessário da legislação de modo a evitar sanções governamentais ou denúncias públicas, recorrendo a formas alternativas flexíveis, tais como subcontratações, trabalhadores assalariados "disfarçados", que trabalham para empresas modernas sem serem por elas formalmente contratados.

A estratégia do desenvolvimento voltada para a exportação encoraja esse processo de desobediência às leis. Veja-se o que aconteceu com a indústria exportadora de couro do Uruguai onde o governo concordou em manter nas fábricas os aspectos menos especializados e custosos e subempreitar o restante para os

artesãos. As ZEPs (Zonas Especiais de Produção) são outro exemplo de estímulo da economia de exportação. Localizadas longe dos sindicatos, nelas não se aplica nem a legislação trabalhista, nem a tributária.

No Brasil, México e Peru, sindicatos independentes e poderosos representam o setor protegido da classe trabalhadora. Embora com retórica populista e até radical, a verdade é que representam apenas uma fração mais bem remunerada e mais estável da classe trabalhadora, ao lado da qual trabalha o grande proletariado desprotegido, empregado em oficinas artesanais, pequenas empresas que, ou estão isentas legalmente da legislação trabalhista, ou simplesmente não a observam.

Esse proletariado está ligado por vínculos ocultos às empresas do setor moderno. A América Latina é um bom exemplo, porque é uma região que vivenciou um desenvolvimento industrial rápido e ininterrupto, desde o após-guerra até 1980.

VI Desregulamentação.

Nos países da América Latina é impressionante o peso que tem a lei e a presença da autoridade pública.

O direito do trabalho nos diversos países é, na verdade, o resultado de uma técnica intervencionista ou regulamentadora que invade todos os aspectos das relações trabalhistas.

Se analisarmos os métodos de composição dos conflitos de trabalho, o estupor é, todavia, maior. Parece muito difícil descobrir espaços nos quais a autonomia coletiva pode expressar-se livremente, sem a presença do legislador demasiadamente preocupado em garantir ao país a racionalidade social através de variadas técnicas de composição dos mesmos.

O controle das tensões é, na verdade, não só social mas também público; as organizações sindicais, a negociação coletiva e a autotutela coletiva nos países latino-americanos, à exceção do Uruguai, têm conhecido historicamente um continuado processo de juridificação da vida coletiva. Essa atitude também se produz no setor das relações individuais.

A desregulamentação tem conhecido mudanças mas estas não constituem um curso linear no Brasil, pois, nos mesmos textos, normas flexibilizadoras coabitam com outras, que estendem ou ampliam as normas protetoras.

A nota que tem em muitos casos permitido no aranzel da legislação vigente a convivência entre empregados e empregadores é a de que a extensa legislação não é eficaz em todo o território nacional, nem em todas as regiões que guardam, entre si, grandes diferenças.

Essa falta de efetividade das normas trabalhistas não é privilégio nosso já que a Convenção Trabalhista da América do Norte, México e Canadá, de 1993 (sigla - NAFTA), que complementa o Tratado de Livre Comércio da Região, tem como um dos seus objetivos "*promover a observância da aplicação efetiva da legislação trabalhista*" (vide art. 1º "f" da Convenção) para a melhoria das condições de trabalho e de vida. A melhor proteção outorgada pelas normas legais pode assim ser uma vantagem puramente formal.

Esse desordenado crescimento das leis trabalhistas, em detrimento dos espaços dentro dos quais deveria evoluir a negociação coletiva, torna inadiável a tarefa de rever e modernizar a legislação brasileira.

A modernização implica na redefinição do papel do Estado como única e exclusiva fonte formal do Direito do Trabalho.

Os caminhos possíveis da modernização, que impõem tanto a simplificação das leis e instituições trabalhistas e como as readaptações mais urgentes, podem ser considerados à luz dos exemplos internacionais que devem ser refletidos. Mostram eles caminhos já palmilhados, que permitem avaliar os resultados alcançados.

Os novos princípios informadores do Direito do Trabalho passam pela revisão dessa centralização obsoleta do sistema de relações do trabalho no Estado e pela revisão da priorização dos interesses de classe em detrimento do bem-comum. Assim, no lugar do corporativismo a autonomia privada coletiva. O Estado, como fonte exclusiva do direito, é substituído pelo pluralismo jurídico que reconhece as fontes não-estatais do Direito do Trabalho.

As relações coletivas são prioritárias. Não foi por outra razão que a Comissão de Modernização das Leis do Trabalho, a que tive a honra de pertencer, preconizava erigir, como fonte do direito, a convenção ou acordo coletivo elevados ao mesmo nível da lei. Dessa forma, as leis reformuladas e restritas aos princípios gerais de proteção, hoje direitos humanos, prevalecerá no caso concreto se não houver convenção ou acordo coletivo.

A negociação coletiva deve ser o braço principal de adaptação do Direito de Trabalho às novas realidades.

VII Soluções e alternativas.

Preliminarmente, o que se impõe é a reflexão sobre cada um dos tópicos considerados.

Não dispomos de uma teoria geral de simplificação das leis e instituições, nem são conhecidos rumos ótimos ou metas infalíveis para a economia em transição. É que nestas, as mudanças no mercado de bens, o fator monetário e os fluxos internos de produtos formam uma frente ampla.

É preciso coordenar de maneira coerente e simultânea a globalização, a modernização e a flexibilização com essa frente ampla, pois a atenção concentrada somente no mercado de trabalho poderá não alcançar resultados claros.

A tarefa difícil é encontrar um sutil equilíbrio entre a estabilidade social e o grau adequado de reestruturação econômica. Nesse passo a rede adequada da Previdência Social, cuja reforma é prioritária, constitui poderoso instrumento para manter o consenso social, num momento de desemprego e desmantelamento dos antigos dispositivos da Previdência Social.

A simplificação das leis e instituições trabalhistas, com diminuição dos encargos decorrentes da complexa estrutura atual, constituem aperfeiçoamento que o recente acordo político com a Força Sindical sobre contrato especial de trabalho mostrou ser de interesse, notadamente dos trabalhadores que querem trabalhar, talvez pensando que *é melhor salário mais baixo do que salário zero*.

A aludida aliança entre empregadores e empregados deverá, portanto, ser conduzida pelo sutil equilíbrio existente entre as exigências da nova estrutura de produção, o esforço de formação e readaptação profissional e a qualidade do trabalho.

Não se pode esquecer um aspecto eminentemente positivo que é o da possibilidade de novos empregos e oportunidades de trabalho criadas pela modernização da economia.

Ter como meta política o *Pleno Emprego* responde a uma exigência social e moral, de vez que o desemprego ocasiona prejuízos não-só de ordem econômica, mas sobretudo na vida social comunitária, com a desestabilização do casamento, da saúde física e do equilíbrio emocional individual, familiar e coletivo.

Um compromisso renovado dos governos com o conceito de pleno emprego, acompanhado de uma taxa de crescimento global sustentado superior a 3,5%, poderia, segundo a OIT, contribuir para resolver a crise conforme o relatório, o pleno emprego "*não é ultrapassado*", mas "*ainda viável e extremamente desejável*"

São Paulo, fevereiro de 1997.